



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 236/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o loteamento de um terreno urbano de propriedade de OLIVIO LOPES ALBUQUERQUE, com área superficial de 131.423,00 m² (Cento e Trinta e Hum Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Metros Quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel encontra-se devidamente registrado sob Nº 35.765, às folhas Nº 228 do livro Nº 3 “ A-J ”do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

Art. 2º- O Loteamento aprovado por esta lei, será composto e integrado por 18 (dezoito) quadras, as quais estão divididas em 228 (duzentos e vinte e oito) lotes ou unidades imobiliárias.

Art. 3º- O Loteamento aprovado por esta lei, possui uma área de ruas equivalente a 42.563,00 m² (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos E Sessenta e Três Metros Quadrados), área esta que desde já fica incorporada ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art. 4º- Além da área de arruamento, o proprietário OLIVIO LOPES ALBUQUERQUE, promove a doação ao Município de Monte Carlo da Quadra “ K ”do referido loteamento, com área superficial de 5.760,00 m² (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Metros Quadrados), destinada a edificação de obras de interesse público, comprometendo-se o mesmo a outorgar a competente Escritura Pública de Doação, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data da aprovação definitiva do loteamento aprovado por esta lei.

Art. 5º - Serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário e de seus sucessores a construção das seguintes obras de infra-estrutura:

- I – a construção de redes de distribuição de energia elétrica;
- II – a construção de redes de distribuição de água tratada;
- III – a construção de redes de coleta de esgotos;
- IV – a abertura de ruas e vias públicas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO
LEI MUNICIPAL Nº 236/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Fl. 02

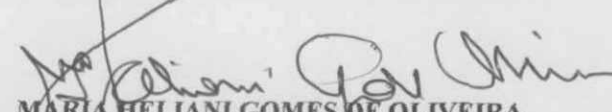
Art. 6º - Ficam aprovados a Planta Arquitetônica e o Memorial Descritivo do Loteamento aprovado por esta lei, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável da mesma.

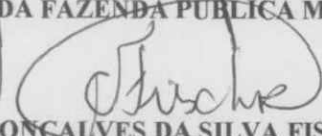
Art. 7º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, autorizados a promoverem as escriturações e registros das unidades imobiliárias integrantes do loteamento aprovado por esta lei, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de Setembro de 1999


ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


MÁRIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS